

## ATO Nº 57/2016

Dispõe sobre as medidas adotadas em busca do equilíbrio orçamentário do Tribunal, em face dos cortes decorrentes da Lei nº 13.255/2016 e da MP nº 711/2016.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e XXV do artigo 34 do Regimento Interno deste Regional,

**CONSIDERANDO** os expressivos cortes no orçamento de custeio do Tribunal, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei nº 13.255/2016), além das determinações dispostas na Medida Provisória nº 711/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes, destinadas ao ajuste dos gastos do Tribunal e o disposto no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 216/2016;

**CONSIDERANDO** as reuniões extraordinárias realizadas em Brasília, no dia 2/2/2016, do Colégio de Presidentes e de Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR) e do Grupo de Diretores-Gerais da JT; [\(Incluído pelo Ato nº 68/2016\)](#)

**CONSIDERANDO** a vedação constante do inciso III do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei 13.242/2015) e das anteriores, de dispêndio de recursos públicos para aquisição de veículos de representação; [\(Incluído pelo Ato nº 68/2016\)](#)

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir o equilíbrio orçamentário do Regional e a não interrupção da prestação jurisdicional, [\(Incluído pelo Ato nº 68/2016\)](#)

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer meta de redução de pelo menos 30% das despesas de custeio programadas no Programa Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho do orçamento deste Tribunal, em relação ao de 2015, observando as diretrizes desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas que se mostrarem necessárias no decorrer do exercício.

**Art. 2º** Determinar as reduções contratuais em 25% do valor inicial atualizado dos instrumentos contratuais, sem prejuízo de eventuais reduções em percentagem superior, conforme inciso II do § 2º e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos contratos de prestação de:

- a)** serviços de limpeza, conservação e higienização;
- b)** serviços de vigilância armada;
- c)** serviços de lavagem de veículos;
- d)** serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionares de ar;
- e)** serviços de manutenção predial;
- f)** serviços de manutenção hidráulica, elétrica e de telecomunicações;

~~g) serviços de manutenção em geral;~~

~~h) serviços de atendimento técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TI;~~

~~i) serviços de emissão de bilhetes aéreos.~~

**Art. 2º** Determinar as reduções contratuais em 25% do valor inicial atualizado dos instrumentos contratuais, sem prejuízo de eventuais reduções em percentagem superior, conforme inciso II do § 2º e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos contratos de prestação de: (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

a) serviços de limpeza, conservação e higienização; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

b) serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionares de ar; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

c) serviços de manutenção predial; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

d) serviços de manutenção hidráulica, elétrica e de telecomunicações; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

e) serviços de manutenção em geral; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

f) serviços de emissão de bilhetes aéreos. (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

~~**Art. 3º** Determinar a realização de tratativas visando à redução de pelo menos 30% do valor inicial atualizado dos contratos de locação de imóveis, mediante negociação direta com os locadores proprietários.~~

**Art. 3º** Determinar a realização de tratativas: (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

a) visando à redução de pelo menos 30% do valor inicial atualizado dos contratos de locação de imóveis, mediante negociação direta com os locadores proprietários; (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

b) visando à redução de pelo menos 30% do contrato de serviços de vigilância armada, estudando inclusive a alternativa de substituição da vigilância noturna por eletrônica e de parte da armada, diurna, por não armada, se viável; e (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

c) visando à redução de pelo menos 55% do valor máximo do contrato de serviços de atendimento técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TI. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Art. 4º** Determinar a realização de tratativas com a contratada, visando à redução da ocupação das vagas de estagiários no âmbito deste Regional em 40% do contrato (cujo valor total representa 24,32% do disponibilizado para o custeio), com a subsequente formalização contratual.

**Parágrafo único.** A Divisão de Recursos Humanos proporá nova distribuição dos postos de estagiários, com prioridade ao primeiro grau de jurisdição.

~~**Art. 5º** Determinar a adoção das tratativas necessárias, observado o devido processo legal, à redução significativa, suspensão ou rescisão dos seguintes contratos:~~

~~a) de ginástica laboral em execução no âmbito deste Regional;~~

~~b) de impressão do Folha 7, cuja divulgação de conteúdo poderá se dar apenas por meio eletrônico;~~

~~e) de gravação e de edição do programa Justiça do Trabalho;~~

~~d) de unidade de terapia intensiva móvel, abrangendo tratativas, como alternativa à rescisão, a revisão para redução em conformidade com o histórico de uso neste Regional, ou de pagamento apenas quando demandado.~~

**Art. 5º** Determinar a adoção das tratativas necessárias, observado o devido processo legal, à redução significativa, suspensão ou rescisão dos seguintes contratos: (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

a) de ginástica laboral em execução no âmbito deste Regional; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

b) de impressão do Folha 7, cuja divulgação de conteúdo poderá se dar apenas por meio eletrônico; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

c) de gravação e de edição do programa Justiça do Trabalho; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

d) serviços de lavagem de veículos; (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

e) serviços de jardinagem; (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

f) de unidade de terapia intensiva móvel, abrangendo tratativas, como alternativa à rescisão, a revisão para redução em conformidade com o histórico de uso neste Regional, ou de pagamento apenas quando demandado. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Art. 6º** Determinar o sobrestamento de obras e serviços de Engenharia, à exceção do retrofit do Edifício Manoel Arízio, no limite dos recursos orçamentários específicos, e do processo do mezanino do Tribunal, limitado aos serviços imprescindíveis à recuperação estrutural e ao estabelecimento da salubridade dos ambientes a serem reformados.

**Art. 7º** Determinar o sobrestamento de novas locações de imóveis e de alterações de *lay-out* em unidades do Tribunal, excepcionando-se a execução de alterações já em andamento, cobertos por nota de empenho de exercício anterior.

~~**Art. 8º** Determinar a imediata suspensão de quaisquer ações voltadas à aquisição de mobiliários e equipamentos, inclusive de TI, assim como de material de consumo não essencial à continuidade do serviço público.~~

**Art. 8º** Determinar a imediata suspensão de quaisquer ações voltadas à: (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

a) aquisição de mobiliários e equipamentos, inclusive de TI, assim como de material de consumo não essencial à continuidade do serviço público; (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

b) contratação de serviços de *coffee break* e de locação de espaços para realização de eventos. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Parágrafo único.** Poderá a Escola Judicial, caso entenda inadequada a realização de eventos nas dependências do Tribunal, deliberar pela sua suspensão ou adiamento. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Art. 9º** Autorizar a Divisão de Material e Patrimônio a efetuar levantamento em todas as unidades do Tribunal, que deverão enviar relatório preciso, que permita o conhecimento da situação

exata dos seus "estoques" de material, com vistas ao ajuste dos pedidos dentro da real necessidade de cada unidade e com foco na economia de, no mínimo, 30% em relação ao consumo de 2015, relatórios esses sujeitos à auditoria *in loco*.

**Art. 10.** Determinar a realização de levantamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação quanto aos *modens* fornecidos a magistrados e servidores para uso pessoal para, no caso de desinteresse em sua utilização e mediante termo de renúncia, cancelamento contratual do quantitativo correspondente.

**Art. 11.** Determinar a adoção de práticas de uso racional dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia fixa e serviços postais, visando à redução de pelo menos 25% dos valores programados.

§ 1º Para redução das despesas de telefonia fixa, determinar que se proceda ao imediato bloqueio das ligações para celular e interurbano, ressalvado um número de telefone por Divisão, Diretoria, Secretaria, Gabinete ou Assessoria, mediante senha, sob responsabilidade do gestor.

§ 2º Determinar, ainda, a realização do levantamento do valor médio de consumo telefônico por unidade do Tribunal, a ser estabelecido como valor teto de uso mensal, mediante comunicação prévia às unidades, sob pena de ressarcimento, ao Tribunal, do valor que eventualmente ultrapasse o fixado como limite.

§ 3º Setores que, por peculiaridade do serviço, necessitem da liberação de um número telefone para as ligações bloqueadas, deverão apresentar suas justificativas para esse fim à Diretoria-Geral, ou à Presidência, em se tratando de unidade judiciária.

§ 4º Vedar o uso de serviços de sedex e de telegrama pelas unidades do Tribunal, salvo casos excepcionais autorizados pela Presidência, exceto nos casos obrigatórios por expressa e inequívoca imposição legal.

§ 5º Determinar que o uso do Aviso de Recebimento seja substituído pela Carta Registrada, conforme piloto bem sucedido, no âmbito da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

§ 6º Determinar a análise dos instrumentos contratuais dos Correios, a fim de verificar se há necessidade de alteração contratual ou apenas limitação de consumo, assim como a adoção das medidas necessárias à propagação do Sistema de Postagem Eletrônica no âmbito deste Tribunal.

§ 7º O uso dos serviços referidos neste artigo, em desconformidade com as determinações indicadas, imporá ao responsável a obrigação de ressarcimento ao Tribunal.

~~**Art. 12.** Determinar a suspensão da eficácia do Ato TRT7 nº 180/2010, que regulamenta a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades do TRT7, a partir de 1º de fevereiro, até deliberação ulterior.~~

**Art. 12.** Determinar, até deliberação ulterior, a suspensão da eficácia: [\(Alterado pelo Ato nº 68/2016\)](#)

a) do Ato TRT7 nº 180/2010, que regulamenta a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades do TRT7, a partir de 1º de fevereiro, ressalvada a obrigação de prestação de contas estabelecida pelo art. 5º do referido ato, com a redação que lhe conferiu o Ato TRT7 GP

nº 571/2015, cujo prazo, para a prestação referente ao exercício de 2015, fica prorrogada até o dia 30 de março de 2016; (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**b)** das disposições preferenciais constantes dos incisos II, III e IV do art. 24 do Ato TRT7 GP 339/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências, possibilitando-se, entretanto, a preferência de embarque e desembarque, entre 6h e 24h. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 1º Assentar que a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, referidas no inciso IV do art. 2º do Ato TRT7.GP 339/2013, é obrigatória para magistrados e servidores e devida em toda viagem custeada pelo Tribunal, no prazo de cinco dias referido no art. 18 do referido ato. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 2º Por ocasião da comprovação referida no parágrafo anterior, no caso de deslocamento em veículo próprio, é obrigatória a efetiva demonstração da realização do trajeto nas datas de ida e retorno correspondentes ao ato de concessão de diárias, por meio, por exemplo, da juntada dos cartões de embarque, bem como de comprovantes de abastecimento, nas localidades de origem e destino, nas datas de realização dos deslocamentos de ida e de retorno. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 3º Determinar que, doravante, enquanto existentes as restrições orçamentárias, a participação em encontros temáticos fora do Estado seja limitada a apenas um magistrado ou servidor, salvo situações justificadas e autorizadas, respectivamente, pela Presidência do Tribunal e Diretoria-Geral, mediante requerimento formulado pelo interessado ou responsável pela unidade requisitante. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 4º Em se tratando de evento de capacitação de magistrado, fora do Estado, a autorização para a exceção prevista no parágrafo anterior será da direção da Escola Judicial. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Art. 13.** Determinar a adoção de práticas de uso racional de condicionadores de ar, com estímulo à alternativa de abertura de portas e janelas, para circulação do ar, quando possível.

**Art. 14.** Determinar a adoção de racionalização do uso de impressoras nas unidades do Tribunal, com redução de pelo menos 25% ou mais, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelas unidades competentes.

~~**Art. 15.** Determinar a adoção de medidas com vistas à redução do valor programado com consumo de combustíveis, devendo ser adotado o uso compartilhado de veículos da frota, sempre que possível.~~

**Art. 15.** Determinar a adoção de medidas com vistas à redução do valor programado com consumo de combustíveis, incluindo o registro das saídas e retornos dos veículos oficiais, fazendo constar placa, usuário, destino e quilometragem percorrida, e ainda devendo ser adotado o uso compartilhado de veículos da frota, sempre que possível. (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

§ 1º O uso de veículos em missões de acompanhamento de oficiais de justiça apenas se dará em situações de risco excepcional e com autorização da Presidência. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 2º Assentar que os veículos oficiais se destinam exclusivamente para uso em serviço, não havendo exceções às proibições constantes dos incisos II e III do caput do art. 5º da Resolução TRT7 150/2011, devendo o Setor de Transportes comunicar à Presidência em caso de inobservância. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Parágrafo único.** Com esse objetivo, o uso de veículos em missões de acompanhamento de oficiais de justiça apenas se dará em situações de risco excepcional e com autorização da Presidência.

~~**Art. 16.** Determinar a estrita observância do horário de funcionamento do Tribunal, conforme disposto no normativo próprio, a partir de 1º de fevereiro de 2016, observando-se a decisão do Tribunal Pleno no tocante ao horário de realização das sessões.~~

~~**Parágrafo único.** Autorizar a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Divisão de Manutenção a programar o desligamento automático da fonte de energia dos computadores e dos condicionadores de ar das unidades do Tribunal trinta minutos após o término do horário de expediente, o bloqueio de novo *login*, cabendo aos gestores das unidades a responsabilidade pela efetiva saída dos servidores de suas respectivas unidades até o termo limite.~~

**Art. 16.** Determinar a estrita observância do horário de funcionamento do Tribunal, conforme disposto no normativo próprio, a partir de 1º de fevereiro de 2016, cabendo aos gestores das unidades a responsabilidade pelo esvaziamento das unidades até o termo limite e observando-se a decisão do Tribunal Pleno no tocante ao horário de realização das sessões. (Alterado pelo Ato nº 68/2016)

§ 1º Autorizar a Secretaria de Tecnologia da Informação a programar o desligamento automático da fonte de energia dos computadores após o término do horário de expediente. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

§ 2º Determinar o desligamento automático da fonte de energia dos condicionadores de ar das unidades do Tribunal a partir das 15h, cabendo à Divisão de Manutenção e aos gestores das unidades da região metropolitana e interior providenciar o cumprimento. (Redação dada pelo Ato nº 68/2016)

**Art. 17.** Determinar a adoção de ações com vistas à otimização da formação e da capacitação de magistrados e de servidores deste Regional, como, por exemplo, limitar ao estritamente necessário capacitações que exijam viagens, principalmente para fora do Estado, bem como buscar a priorização do uso de EaD - Ensino a Distância, sem prejuízo de outras medidas, visando ao dispêndio, em 2016, de no máximo, 60% dos valores executados em 2015.

**Art. 18.** As medidas para atendimento às metas de redução previstas neste Ato não deverão causar riscos à integridade de pessoas e do patrimônio do Tribunal, tampouco representar inobservância dos ditames legais específicos a cada matéria.

**Art. 19.** As metas e medidas determinadas neste Ato poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme se altere o cenário orçamentário do Tribunal.

**Art. 20.** O não cumprimento das metas e medidas constantes deste Ato ou a impossibilidade de sua adoção deverão ser informados à Presidência para conhecimento e deliberação.

**Art. 21.** A Presidência constituirá Comitê para, juntamente com os comitês orçamentários de primeiro e segundo graus, acompanhamento das medidas determinadas, estudo e sugestões rumo ao equilíbrio orçamentário do Tribunal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Fortaleza (CE), 29 de janeiro de 2016.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal